

Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI № 025/86

Autoriza Indenização de benfeitorias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Es pirito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir do Sr. José Ambrózio Sobrinho (CPF. nº 914.290.217-72, braçal, casado, brasileiro, Carteira Profissional 'nº 81181 - Série 191) a posse de um imóvel situado no Bairro Santa Terezinha, com a área de 770 M2 (Setecentos e setenta metros quadra dos), cuja área será utilizada para a abertura de uma rua paralela a Br. 101 (Sul).

Art. 2º - Para cobertura da despesas constantes do art. 1º desta Lei, fica autorizado a abertura por Decreto de um crédito suplementar de Cz\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzados) para 'efeito da Legislação em vigor, que receberá a seguinte classifica -ção:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

- Indenização de Benfeitorias

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (29) vinte e nove dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986).





Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 025/86

Wallas Batista Oliveira Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta

Prefeitura, na data supra.

Benedicto Caulyt Figueiredo Secretario Municipal de Gabinete